PROJETO DE LEI Nº CM-025/2019

Altera a Lei 6.140/2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei 6.140, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, em moeda corrente, os débitos em atraso da Administração Direta, Indireta e das Fundações do Município, parte patronal, para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

§ 1º A autorização tratada neste artigo será efetivada mediante acordo com o Instituto, precedido de parecer técnico favorável dos Conselhos Fiscal e Administrativo e mediante autorização legislativa explicitada por lei para cada novo parcelamento.

§ 2º Não será autorizado parcelamento caso esse incida em suas parcelas sob a administração do próximo Governo Municipal."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2019

VEREADOR EDSON SOUSA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto propõe uma modificação na Lei 6.140/2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, alterando o seu Artigo 1º.

Nesta alteração, propõe-se que qualquer parcelamento do Poder Executivo referente a débitos em atraso da Administração Direta, Indireta e das Fundações do Município, parte patronal, para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, deve ser realizada em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais bem como também mediante autorização legislativa explicitada por lei para cada novo parcelamento.

Além disso, somente poderá ser autorizado parcelamento caso esse incida em suas parcelas somente sob a atual administração do Executivo Municipal, não sendo então autorizado que tais débitos reflitam no próximo Governo Municipal. Tal medida tem viés de findar com a farra que vem ocorrendo por ocasião de más práticas de gestão pelos Prefeitos, que persistem em criar dívidas para os seus sucessores.

Divinópolis, 15 de março de 2019

VEREADOR EDSON SOUSA